

DECRETO LEGISLATIVO N.º 04/2020

“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das dependências do legislativo municipal e dá outras providências.”

LEANDRO SIMÕES DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 20, § 2.º da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 23 e 24 do Regimento Interno.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, decorrente da infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de parlamentares, servidores e a população em geral;

RESOLVE:

Artigo 1.º Adotar as seguintes medidas:

I – Suspender por 15 (quinze) dias a presença de público durante as sessões ordinárias, sendo que as mesmas serão transmitidas pela página do Facebook da Câmara de Vereadores do Município de Monte Castelo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO

Rua Alfredo Becker, 385 - fone: (47) 3654-0004 - camaramcastelo@idsul.com.br

89380-000

- MONTE CASTELO

- SANTA CATARINA



II – Durante as sessões, serão permitidos apenas o acesso dos assessores e vereadores, respeitando-se, o distanciamento necessário a segurança de todos, o uso obrigatório de máscaras e a utilização de álcool gel para assepsia de todos os ambientes;

III – Durante o expediente regular da Câmara, o acesso do público é permitido desde que respeitado o uso obrigatório de máscaras de segurança, mantendo-se o distanciamento necessário e o uso de álcool gel, sendo que as medidas deste inciso deverão ser respeitadas por prazo indeterminado;

IV - Qualquer pessoa que atue nas dependências da Câmara que esteja incluída no grupo de risco, (peças com idade igual ou superior a 65 anos, portadores de doenças crônicas [cardiovasculares, **diabetes**, hipertensão e doença pulmonar obstrutiva crônica] e os pacientes com **câncer** diagnosticados há menos de cinco anos. Os últimos estudos, porém, propuseram novos fatores de risco: pacientes em **diálise** ou outro tratamento para doença renal crônica, **obesidade**, asma moderada ou grave e **tabagismo**”) devem informar ao chefe de gabinete e caso apresente sintomas similares aos da gripe e se tiverem contato com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus não devendo comparecer no recinto;

Artigo 2.º. O prazo do inciso I do artigo 1.º, poderá ser derogado ou prorrogado, ante a redução ou evolução da proliferação do Coronavírus (COVID-19).

Artigo 3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

LEANDRO SIMÕES DE LIMA

PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL